

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 129/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Luiz Bomfim Pereira da Cunha, filho, presentes os Auditores Dr. Marcelo dos Santos Avelino, Dr. Leonardo Ferraro de Souza, Dr. Rafael S. Faria e o Procurador Dr. Marcio S. Peixoto, ausências justificadas dos Auditores Dr. Mario Antônio D. O. Couto, Dr. Wanderley Rebello de O. Filho e Dr. Líbero Atheniense T. Junior reuniu-se às 17h10min do dia 11 de maio de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 5ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 179/15

1º Denunciado: Peter Eduardo Siemsen (Presidente do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 243-F e 258 do CBJD

2º Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 258-D do CBJD

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Apresentado pela defesa dos denunciados prova documental.

Nos termos do voto do Dr. Marcelo Avelino, divergindo do relator que absolia o 1º denunciado quanto à imputação do art. 243-F, foi aplicada à suspensão de 15(quinze) dias e multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258-D do CBJD.

Requerido pela defesa dos denunciados a lavratura do acórdão.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

3) Processo: nº 180/15

1º Denunciado: Victor Rodrigues Caetano (Atleta do Bangu AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

2º Denunciado: Alfredo Sampaio Neto (Treinador do Resende FC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

3º Denunciado: Marco Cesar G. Fernandes (Roupeiro do Resende FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Bangu AC x Resende FC

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 08/04/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Marcelo dos S. Avelino

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Quanto ao 2º denunciado esclarece esta comissão que o nome constante na denúncia trata-se de mero erro material sendo correto o nome de Alfredo Sampaio da Silva Junior, tendo sido corretamente indicado a sua função na comissão técnica, não havendo qualquer prejuízo a defesa.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto à desclassificação do art. 254-A § 1º I para o art. 250 do CBJD.

4) Processo: nº 181/15

Denunciado: Francisco Carlos Pessanha Gomes (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra x Angra dos Reis EC

Categoria: Série B – Profissional

Data jogo: 11/04/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor Relator: Dr. Rafael S. Faria

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Rafael Faria que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 182/15

Denunciado: Emerson Cruz da Conceição (Atleta do CA Barra da Tijuca)

Tipificação: Art. 254-A I do CBJD



Jogo: Ceres FC x CA Barra da Tijuca

Categoria: Série B – Sub 20

Data jogo: 11/04/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Leonardo Ferraro de Souza

Requerido pela defesa prazo de 48 horas para juntada da procuração.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 5(cinco) partidas, quanto à imputação do art. 254-A I do CBJD.

6) Processo: nº 183/15

Denunciado: Wallace Reis da Silva (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x CR Flamengo

Categoria: Série A – Profissional

Data jogo: 12/04/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Marco Aurélio Assef

Auditor Relator: Dr. Luiz Bomfim P. da Cunha, filho

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 258 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Marcelo Avelino e Dr. Leonardo Ferraro que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

7) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

8) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

9) O Procurador se manifestou em todos os processos.

10) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

11) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.



12) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h15min.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2015.

Luiz Bomfim P. da Cunha, filho
Presidente em exercício da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta

